



SECRETARIA MUNICIPAL DO  
**MEIO  
AMBIENTE**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL**  
Nº 013-2016  
VALIDADE: 13/04/2017  
PROTOCOLO: 5052-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:		CPF/CNPJ:	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE</b>		<b>CNPJ Nº 95.422.986/0001-02</b>	
ENDEREÇO (LOGRADOURO):			
Rua Jacaranda, 300			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Nações	Fazenda Rio Grande	PR	83820-000

**02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

EMPREENDIMENTO:	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE</b>	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:	
Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de construção de estabelecimento de ensino (escola municipal)	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
Avenida Portugal, 2762, esq. Com Rua Japim, 154	Gralha Azul
MUNICÍPIO:	CEP:
Fazenda Rio Grande	83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:	BACIA HIDROGRÁFICA:
*****	Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:	DESTINO DO EFLUENTE FINAL:
*****	*****

**03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: <b>5052/2016</b>
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins construção de estabelecimento de ensino (escola municipal).

**PARECER:**  
Em vistoria realizada em 13/04/2016, no local de coordenadas: 670589/7159170 – SAD 69, na Área institucional, no Lote 01 da Quadra 01, da Planta Jardim São Francisco de Assis, com área total de 6.685,51m<sup>2</sup>, matrícula nº 528, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Avenida Portugal, nº 2762, esq. Com Rua Japim, nº 387 – Bairro Gralha Azul, constatou-se o interesse em construir escola municipal Lucélia Aparecida dos Santos. O imóvel encontra-se limpo, apresentando supressão vegetal, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Autorização Florestal nº 32538, inserido em perímetro urbano, não obtendo óbices quanto a instalação do estabelecimento de ensino. Considerando a documentação apresentada no processo administrativo. Este parecer apresenta-se de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO SEMA 051/2009, Art 1º § 7º inciso XX. Em função do acima exposto somos favoráveis ao DEFERIMENTO da construção da referida escola.

- CONDICIONANTES:**
- 01) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a a escola, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da escola, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes do estabelecimento de ensino.
  - 02) Deverá ser elaborado e executado o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, bem como protocolado na SMMA no início da obra.
  - 03) Deverá implantar do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;
  - 04) Deverá atender ao Art. 4º da LEI Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas a escola.
  - 05) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa;
  - 06) Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados.
  - 07) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);
  - 08) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º § 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2016.